

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## **APRESENTAÇÃO**

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115061</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115062</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>19</b>
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115063</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
O JUIZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115064</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>39</b>
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115065</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>53</b>
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115066</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthy Ayumi Yotani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115067</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.8902115068	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
DOI 10.22533/at.ed.8902115069	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150610	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.89021150611	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>139</b>
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.89021150612	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>159</b>
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
DOI 10.22533/at.ed.89021150613	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>172</b>
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.89021150614	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>185</b>
<b>VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS</b>	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150615</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>198</b>
<b>INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI</b>	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150616</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>212</b>
<b>A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES</b>	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150617</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>223</b>
<b>NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL</b>	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150618</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>236</b>
<b>O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017</b>	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150619</b>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>250</b>
<b>OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO</b>	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150620</b>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>263</b>
<b>ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”</b>	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150621</b>	

<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>278</b>
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150622</b>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>290</b>
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150623</b>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>299</b>
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150624</b>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>310</b>
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150625</b>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>323</b>
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150626</b>	
<b>CAPÍTULO 27.....</b>	<b>339</b>
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150627</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSVO.....</b>	<b>349</b>

# CAPÍTULO 8

## A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Data de aceite: 01/06/2021

**Joana Ribeiro**

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Processo Civil pelo sistema LFG (2018). Juíza de Direito em Santa Catarina desde 2004. Membro do Conselho Consultivo da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina desde 2013 (CEIJ/TJSC). <http://lattes.cnpq.br/6170050977799001>

Artigo aprovado no Congresso Científico da UFSC, XIV Mostra UFSC.

**RESUMO:** Por meio do método dedutivo e da técnica da abordagem bibliográfica, o presente artigo trata de um breve histórico sobre a loucura, apresenta uma amostra brasileira sobre a literatura da loucura nos séculos XIX, XX e XXI e propõe a leitura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York, com força de emenda Constitucional desde 2009 no Brasil, como apta a permitir a superação da antinomia real existente entre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código de Processo Civil, no tocante ao assunto interdição/curatela, oferecendo uma interpretação dedutiva constitucional que favoreça à pessoa com deficiência a densidade da garantia da dignidade

da pessoa humana.

**PALAVRAS - CHAVE:** Pessoa com Deficiência, Curatela, Interdição, Tomada de Decisão Apoiada.

### THE NEW TRUSTEESHIP OF THE STATUTE OF THE PERSON WITH DISABILITIES, A QUESTION OF DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

**ABSTRACT:** Using the deductive method and the bibliographic approach technique, this article deals with a brief history of madness, presents a Brazilian sample of the madness literature in the 19th, 20th and 21st centuries and proposes the reading of the New York Convention. , with Constitutional amendment strength since 2009 in Brazil, able to overcome the real antinomy existing between the Statute of the Disabled and the Code of Civil Procedure regarding the interdiction / Trusteeship issue, offering a constitutional deductive interpretation that favors the person with disabilities the density of the guarantee of the dignity of the human person.

**KEYWORDS:** Disabled Person, Trusteeship, Interdiction, Supported Decision Making

## 1 | INTRODUÇÃO

O problema de pesquisa está relacionado ao questionamento jurídico atual, acerca da permanência ou não do instituto jurídico da interdição no sistema jurídico, após a entrada em vigor da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com o objetivo específico de

esclarecer a antinomia existente entre a referida Lei e o Código de Processo Civil – CPC/15.

A justificativa diz respeito ao fato de que a escolha pelo procedimento da interdição do CPC/15 contraria os dispositivos humanos do Estatuto da Pessoa com Deficiência e deixa de oferecer aos brasileiros com deficiência os benefícios que a Convenção de Nova York propõe internacionalmente, como mais atualizado para a verdadeira integração, respeito e aceitação das pessoas com deficiência, que atinge diretamente a dignidade da pessoa humana com deficiência.

O referencial teórico é do jurista Nelson Roselvald (2017), que foi o primeiro a tratar do fim da interdição, antes mesmo da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência e com base na Convenção de Nova York, quando já defendia a força de emenda constitucional das disposições humanas e inovadoras da Convenção.

Para conferir sistematização ao conteúdo, o primeiro capítulo retrata a história do movimento antimanicomial, como inteligência indispensável à compreensão da amplitude do tema.

No segundo capítulo é apresentada a interface entre o direito e a literatura, como leitura social do problema, para alicerçar uma interpretação que ofereça subsídios culturais para a compreensão e superação das antinomias.

Já no terceiro capítulo, será oferecida uma proposta de superação da antinomia legislativa apresentada ao problema de pesquisa, com o viés humanístico, com base no referencial teórico de Nelson Roselvald, mas também com base na visão processualista mais atualizada do “Acesso à Ordem Jurídica Justa”, cunhada pelo jurista Kazuo Watanabe.

Objetiva-se à aplicação integral da Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, como validação dos propósitos humanos e jurídicos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York, aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 2006, e internalizada no Brasil com força constitucional, em 2009.

## **2 | A HISTÓRIA DA DEFICIÊNCIA E DO MOVIMENTO ANTIMANICOMIAL**

Na Antiguidade, os distúrbios mentais e orgânicos eram atribuídos aos Deuses e, posteriormente, começou a ser vista com relação a conflitos passionais do homem, quando Platão lançou a ideia das três almas, sendo a loucura o desvio desse sistema (PESSOTI, 1999a, P. 18-22).

Entre os séculos Século X até o Século XVI, conhecida como a idade média e seu final, a loucura é ligada à possessão diabólica e o tratamento indicado era o exorcismo. Porém, já no início do renascimento, Século XVI, , René Descartes aponta o seu estudo ao percurso da dúvida cartesiana, que leva à diferenciação entre a loucura e a razão”. (PESSOTI, 1999a, p. 31-34).

No século XVII as classificações de Plater e Zacchias são pioneiras no retorno ao bom senso e da busca da objetividade, sendo o primeiro o criador do conceito de

alienação mental, enquanto Zacchias preocupava-se com os graus de imputabilidade e responsabilidade criminal. (PESSOTI, 1999a, p. 33-34).

No Século XVII fundou-se em Paris o Hospital Geral e diversos outros estabelecimentos e, por meio de uma política segregadora e repressiva, toma corpo em várias cidades e se espalha na Europa, inclusive utilizando-se, com o fim da lepra, dos leprosários da Idade Média, então desocupados, tornando-se universais na era clássica e também absorvendo a indigência, no qual inclusive crianças são internadas e exploradas (FOUCAULT, 2017, p. 47-48).

No Século XVIII a libertinagem desliza para a insanidade e o Marques de Sade representa o maior expoente, que se soma aos que “professam o erro religioso”, o ponto de levar ao questionamento acerca da internação, quando se sugere que Sade seja transferido para a prisão, para proteger a loucura do próprio desatino. (FOUCAULT, 2017, p. 47-48)

No Século XIX, surge a Clínica Psiquiátrica, sendo seu criador o médico Philippe Pinel (1809), com uma concepção que resgata a identidade humana do “louco” e impõe ao alienista e à sociedade em geral a obrigação de propiciar o retorno ao equilíbrio. Esta visão da loucura marca o fim da exclusão do insensato e o início de efetivo tratamento e escuta do ser humano, com a presença efetiva do médico no local (PESSOTI, 1999b, p. 68-70).

Com Pinel, o manicômio é essencial para tratamento, como um instrumento de cura, sendo sua ação disseminada em outros manicômios da Europa e causando a liberação das correntes nos internos, por todo o continente Europeu (PESSOTI, 1999b, p. 168-170).

Com o fim das condições de acorrentados dos internos, as correntes são substituídas por camisas de força e os tratamentos físicos são substituídos por tratamentos morais, contudo, desde a época de Hipócrates, são sempre resgatados tratamentos cruéis, em manicômios sombrios e, em 1860, exsurge o movimento antimanicomial na França, buscando a liberação da maioria dos doentes e pregando a reinserção do alienado em sua família ou outras famílias, ou ainda, em aldeias e colônias agrícolas, contudo, há forte resistência, inclusive das famílias (PESSOTI, 1999b, p. 157-179).

O Século XX é marcado pela luta antimanicomial, com o impulso filosófico de Michel Foucault e pelo seu maior expoente, o médico italiano Franco Brasaglia, que levou ao movimento de aprovação da Lei Brasaglia, em 1978, atualmente vigente ainda na Itália. (SOUZA, 2016, p. 125-126).

A evolução dos estudos - com a psicologia no século XX até a psicanálise de Freud e Lacan, dada a forte preocupação com o doente pela psicanálise – fundamenta mudanças na psiquiatria, que causaram reviravolta acerca do bem-estar do paciente e do tratamento da doença mental, em busca da cura no século XXI. (SOUZA, 2016, p. 115-124).

A revisão da Classificação Internacional de Doenças – CID, passou a adotar os termos transtornos mentais – CID-10, a partir do ano 2000, adotado por inúmeros países, mas para indicar a existência de um conjunto de sintomas clinicamente reconhecíveis ou comportamentos associados, na maioria dos casos com sofrimento e interferência nas

funções pessoais. (SOUZA, 2016, p. 111-112).

A Associação Americana de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento – AADID, conceitua: uma deficiência que se caracteriza pela existência de limitações significativas tanto no funcionamento intelectual como no comportamento adaptativo, eis que “é um conjunto de habilidades conceituais, sociais e práticas que estão apreendidos e realizados por pessoas em suas vidas cotidianas. Exemplos: 1) habilidades de linguagem e alfabetização conceitual: dinheiro, hora, número de conceitos e auto direção; 2) habilidades interpessoais: habilidades sociais responsabilidade social, autoestima, ingenuidade, falta de cautela, resolução de problemas sociais, e a capacidade de seguir regras/obedecer às leis e para evitar ser vitimado; 3) habilidades práticas – atividade da vida diária (cuidados pessoais), competências profissionais, de saúde, de viagens/transporte, horários/rotinas; segurança, uso do dinheiro, uso do telefone (AAIDD). (SOUZA, 2016, p. 275).

Por fim, no Brasil enfrenta ampla resistência de familiares e políticos e apenas após um percurso que adentra ao Século XXI, ocorre a aprovação da Lei Antimanicomial, a Lei 10.216 de 2001. (SOUZA, 2016, p. 127-129).

### **3 I COMO A LITERATURA CONTRIBUI PARA A INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA E PARA A SUPERAÇÃO DAS ANTINOMIAS**

Em três obras literárias escolhidas para tratar da *loucura* no Brasil, nos séculos XIX, XX e XXI<sup>1</sup>, é possível concluir que estas obras denunciam a forma como as pessoas com transtornos mentais eram tratados pela sociedade e pelo Estado e a exclusão que sofriam no Brasil, sob a forma de internação em manicômio, sem respeito aos direitos fundamentais e em condições desumanas, que demonstram uma realidade terrível na história brasileira, que permite que atualmente se chegue a uma conclusão da perspectiva hermenêutica do sistema jurídico, atrelado à garantia constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana, com a promoção de direitos fundamentais e respeito ao direito às escolhas existenciais de cada ser humano.

No texto “O Alienista” (ASSIS, 2.000), do século XIX, de Machado de Assis, “Primeiras Estórias”, do século XX, de João Guimarães Rosa e o “Holocausto Brasileiro”, do século XXI, de Daniela Arbex, é possível abstrair uma leitura da Lei Antimanicomial, da Convenção de Nova York, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e do Código de Processo Civil, por meio da realidade desumana das denúncias literárias, em conexão entre o Direito e a Literatura, como forma de humanização da interpretação jurídica!

Na obra: “O Alienista”, publicada por Machado de Assis, em 1888, o autor apresenta o estado de arte da medicina europeia da época, crítica do mal-uso da medicina para o exercício de poder sobre as pessoas, o abuso de poder do Estado, a corrupção da Câmara

---

1 A abordagem completa com o resumo das obras literárias foi desenvolvida originariamente na obra: RIBEIRO, Joana. Direito e Literatura: pelo fim da gramática de loucura. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. Direito e Literatura: um outro olhar. Florianópolis: EMais, 2020.

de Vereadores, apresenta a segregação dos “loucos” como um desejo higienista de parte da população de Itaguaí e por desatino do próprio médico, Simão Bacamarte, lembrando a força da religião no final do século XIX, conseguindo prospectar genialmente os abusos que, no século XXI, Daniela Arbex denuncia em sua obra jornalística: “O Holocausto Brasileiro”. (ARBEX, 2019).

Na obra intitulada “Primeiras Estórias” (ROSA, 2001), de 1962, dentre vários contos que refletem a existência de pessoas com deficiência ou dos transtornos mentais na infância e na idade adulta, foi escolhido o mais impactante desta narrativa do realismo mágico e regionalista, que é a história de “Sôroco, sua mãe, sua filha”, que narra o trágico momento em que Sôroco, não conseguindo mais conviver com sua filha e sua própria mãe, ambas com transtornos mentais, toma a decisão de internação de ambas e a narrativa diz respeito ao momento em que Sôroco as encaminha à estação do trem, que tinha um vagão especial, com grades, para transportar as pessoas nominadas de “loucas”, além de excluídos e indesejáveis sociais, cunhado pela expressão “Trem de Doido”.

Este trem com destino a Barbacena, em Minas Gerais, era real e entregava diariamente estas pessoas indesejáveis ao maior hospício do Brasil, denunciado por Daniela Arbex, que expõe uma ferida aberta na humanidade brasileira, assim é a bombástica coletânea de reportagens e pesquisas que compuseram a obra que revela a tragédia humana brasileira, que ocorreu no “Hospital Colônia”, em Barbacena-MG, narrada a partir da entrevista com as vítimas sobreviventes e as pessoas que trabalharam no local, em que ocorreram mais de 60.000 mortes, em mais de cinco décadas de terror, sofrimento com maus-tratos por choques elétricos, falta de alimentação, frio intenso, insalubridade, exploração sexual, exploração do trabalho, violências físicas, emocionais e psicológicas, com intensa desumanidade, no maior hospício do Brasil (ARBEX, 2019).

Nas palavras do italiano Basaglia, que em visita ao Brasil foi conhecer o Colônia, o local era: “um campo de concentração nazista. Em lugar nenhum do mundo presenciei uma tragédia como esta” (ARBEX, 2019, p. 217).

Tomou corpo no Brasil a luta antimanicomial, pois “após a visita da Basaglia, ao Decreto Presidencial da era Vargas, de 1934, que permitia a internação de qualquer pessoa em hospital psiquiátrico, mediante simples atestado médico, não mais se sustentava”. Percorreu-se então uma longa movimentação social e intelectual até finalmente ser aprovada a Lei Antimanicomial (Lei 12.216/2001), que evitava ao máximo as internações, às quais somente poderiam ocorrer e ser mantidas por critério médico, voluntariamente ou na condição involuntária, com comunicação ao Ministério Público ou por ordem judicial devidamente fundamentada em ação de internação compulsória, baseada em laudo médico indicando a necessidade da medida excepcional (ARBEX, 2019, p. 254).

## 4 I UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DA ANTINOMIA

O ponto de partida para a superação de qualquer antinomia, adotada pelo sistema jurídico brasileiro é a da Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen. Pois bem, adotada pela Constituição Federal de 1988, na qual a Constituição Federal fica no topo da pirâmide normativa, com respeito à hierarquia entre as normas, de forma que a norma superior legitima todo o sistema jurídico e confere validade ao direito positivo. (KELSEN, 2009).

Nesse sentido, prescreve a Constituição Federal de 1988, no artigo 59, que o processo legislativo compreende a seguinte ordem: I – emendas à Constituição; II – leis complementares; III – leis ordinárias; IV – leis delegadas; V – medidas provisórias; VI – decretos legislativos; VII – resoluções, disciplinando nos artigos 60 a 68 as formas mais rigorosas para aprovação das emendas constitucionais e as formas mais simples na sequência das normas indicadas, que conforme avançam na diminuição dos rigores da forma de sua produção, seguem na redução de sua força. (BRASIL, 1988).

Já no artigo 102, a Constituição Federal de 1988 segue construindo seu sistema jurídico de inspiração Kelsiana, ao prever a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal e julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em última ou única instância, das decisões que contrariem a própria Constituição Federal ou declararem inconstitucional tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato do governo que contrarie a Constituição Federal ou julgar válida lei contestada pela Constituição (BRASIL, 1988).

Na contemporaneidade, a Teoria Garantista (FERRAJOLI, 2015, p. 58) propõe uma forma de leitura dos direitos humanos que ingressam nas constituições como direitos fundamentais, os quais funcionam ao indivíduo, mas também são fundamentais à garantia da Democracia, portanto, a força constitucional da absorção dos direitos humanos às cartas contemporâneas alicerça a própria manutenção do Estado Democrático de Direito, na visão de Luigi Ferrajoli.

A correlação entre os direitos fundamentais e a democracia é resumida da seguinte forma: “Se todos e cada um somos titulares da Constituição porque somos titulares dos direitos fundamentais nela inscritos, a Constituição é patrimônio de todos e de cada um, de maneira que nenhuma maioria política pode violá-los senão por intermédio de um golpe de Estado”. (FERRAJOLI, 2015, p. 87).

Quanto às antinomias, representadas pela violação por comissão do Estado, o autor entende ser função da ciência jurídica superá-las, investida de um papel crítico e conjectural em relação ao seu próprio objeto” (FERRAJOLI, 2015, p. 90).

Portanto, ao ingressar na carta constitucional como direitos fundamentais, os direitos de liberdade e autonomia assegurados pela Convenção de Nova York não podem ser obstados por um diploma processual que não contemple a magnitude constitucional do

direito à capacidade civil, que trata diretamente da liberdade e da autonomia dos indivíduos com deficiência.

Fixada a Constituição Federal de 1988 como superior e os direitos fundamentais como base principiológica da própria garantida da Democracia, passa-se à análise da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, atualizada em 2018, que prevê as formas de superação de antinomias, pelas regras da revogação expressa ou tácita, e pela diferenciação da lei geral e da especial: “§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior” (BRASIL, 2018).

Pois bem, resumindo a vigência das leis: a lei posterior revoga a anterior quando expressamente a declare, com a lei anterior seja incompatível ou regule integralmente a lei anterior. Em regra, a especialização do Estatuto da Pessoa com Deficiência já é suficiente à solução pela sua aplicação em detrimento do CPC/15.

Mas ao problema em questão, há um ingrediente a mais na superação da antinomia, isso porque, promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, entraram em vigor na data de publicação do Decreto, com força de emenda constitucional, em razão do cumprimento dos requisitos do parágrafo 3º, do art. 5º: dois turnos de votação, 3/5 dos votos dos membros, nas duas casas do Congresso Nacional, torna-se texto constitucional, portanto, segue a regra do topo da pirâmide de Kelsen.

Analisando todo o conteúdo humano e social da Convenção, extrai-se seu propósito de: promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (Brasil, 2009), o que afasta qualquer hipótese de discriminação.

Define-se internacionalmente o tão controvertido conceito de pessoa com deficiência, como um conceito ainda em evolução, mas que, utilizando o conceito social, em superação ao conceito unicamente médico, define como critérios de reconhecimento: a observação/ constatação de que a interação entre pessoas com deficiência e as barreiras ambientais e sociais (culturais) que impedem ou dificultam a participação em paridade de condições com as demais pessoas, leva ao reconhecimento da deficiência. (Brasil, 2009).

Quanto ao acesso à justiça, define a Convenção no artigo 3º o amplo acesso à justiça, na condição de participantes diretos ou indiretos e com obrigação do Estado promover a capacitação dos servidores públicos para tal finalidade de reconhecimento.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ingressar no sistema jurídico com força de emenda constitucional, serve como parâmetro normativo constitucional e regra de interpretação, cujo respeito é obrigação do poder público e do judiciário, inclusive cabendo ao Estado capacitar o juiz, conforme artigo 13º, sendo

inconstitucional as disposições do CPC/15 que versem de forma contrária às novas regras constitucionais e princípios inaugurados pela Convenção e que passam a fazer parte da Constituição Federal de 1988.

São princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme artigo 3º: a) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência das pessoas; b) a não-discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre o homem e a mulher; h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009).

Neste aspecto, ingressou no universo jurídico brasileiro o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela Lei 13.143, de 06 de julho de 2015, que repetiu diversos dispositivos da Convenção, garantindo amplamente os direitos assegurados, principalmente no que toca à definição ao fim da incapacidade absoluta, ao reconhecimento dos direitos existenciais da pessoa com deficiência e ao amplo acesso à justiça (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, segue o conceito social de deficiência, previsto no Art. 2º, da LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação. (BRASIL, 2015).

Dando nova redação ao Código Civil de 2002, ao disciplinar uma nova regra às incapacidades, excluindo a incapacidade absoluta a qualquer maior de 16 anos (BRASIL, 2002)

A antinomia que se propõe resolver diz respeito ao fato de o Código de Processo Civil/2015 ter sido publicado antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas entrado em vigor depois, em razão do prazo de 1 ano de vacância. Portanto, redigido e aprovado antes e ingressado após, não contemplou o fim do termo “interdição”, mantendo-o, causando

atualmente a dificuldade da exclusão do termo “interdição” no sistema jurídico, já que é repetido mais de 30 vezes pelo novíssimo diploma processual brasileiro.

E além da antinomia, há resistência à recepção do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, principalmente, sobre o questionamento jurídico atual em razão da revolução da teoria das incapacidades e acerca da permanência ou não do instituto jurídico da interdição no sistema jurídico e seu respectivo rito, caracterizando até celeuma a negativa da antinomia existente entre a referida Lei e o Código de Processo Civil.

Na ótica de Iara Antunes de Souza, na obra: “Estatuto da Pessoa com Deficiência Curatela e Saúde Mental”, persiste o termo interdição e o procedimento a ser aplicado é o do Código de Processo Civil de 2015, que entende ter revogado os artigos do Código Civil alusivos às recentes alterações ocorridas pela entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência. (SOUZA, 2016)

No sentido de que persiste o termo interdição, há posição firme de Flávio Tartuce e, em comentários ao Novo CPC, datados de 2015, silenciam completamente quanto à existência da Convenção de Nova York e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, doutrinadores como Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2015), Guilherme Rizzo Amaral (2015) e Nelson e Rosa Nery (2015).

Flávio Tartuce apresentou parecer no projeto de Lei 757/2015 para justificar a volta do regime da incapacidade absoluta. Contudo, em carta endereçada à relatora do projeto que tramita no Senado Federal, várias organizações que defendem o movimento em favor das pessoas com deficiência manifestaram-se contra as alterações, utilizando o adequado lugar de fala: “ao invés de permitir que outras pessoas decidam em seu nome, devem fornecer às pessoas com deficiência as ferramentas necessárias para tanto” (SILVEIRA, 2017, p. 64).

No mesmo sentido, ensina como Paulo Lôbo, que em obra recém atualizada:

Assim, não há mais que se falar em “interdição” ou “interditado”, que em nosso direito, sempre teve por finalidade vedar o exercício, pela pessoa com deficiência mental ou intelectual, de todos os atos da vida civil, em caráter permanente, para todos os atos da vida civil. Cuida-se, apenas, de curatela específica para determinados atos de natureza patrimonial. (LOBO, 2019, p. 443).

Para o autor citado, as regras do novo CPC deverão ser interpretadas em conformidade com as da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, em razão da supremacia legislativa da convenção sobre o diploma processual civil, pela força de emenda constitucional obtida no ingresso da convenção no sistema jurídico brasileiro, não sendo possível uma interpretação que retome um conceito superado (LOBO, 2019, p. 444).

Há duras críticas do doutrinador José Simão (SIMÃO, 2017) a respeito do Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujas críticas têm feito reflexos terríveis à aceitação da referida

lei pelos civilistas.

Thais Mecker Henrique Silveira sustenta que ainda persistem obstáculos à efetivação do novo regime de incapacidades e de aceitação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, contudo, reforça que a nova lei tem fundamento jurídico da Declaração de Direitos Humanos da ONU e na Convenção de Nova York, enquanto o legislador do Estatuto da Pessoa com Deficiência deixou claro que a deficiência sozinha não era motivo para decretar-se a incapacidade civil, por meio da incorporação do modelo social de deficiência. (SILVEIRA, 2017, p. 49-52).

Logo, a autora concluiu que as mudanças alusivas à incapacidade civil foram “extremamente importantes por romper os valores individualistas e patrimoniais”, que persistiram desde a análise que a autora fez da ideologia dos códigos civis anteriores de 1916 e 2002, contudo persistem barreiras culturais para a sua aceitação (SILVEIRA, 2017, p. 76).

Contudo, qualquer interpretação que afaste a superioridade da Convenção de Nova York sobre a antinomia real entre duas leis ordinárias deve ser afastada, pois conforme ensinam Nelson Rosendal e Paulo Lôbo, a interpretação deve ser a que ofereça total força à lei ordinária que deu densidade à Convenção de Nova York, no caso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e não o CPC/15.

Portanto, a hipótese de solução da antinomia é a de que o CPC/15 revogou a parte que o Código Civil realmente já não tinha mais vigência, porque foi revogada pelo Estatuto da Pessoa com deficiência, na seguinte sequência: o CPC/15 revogou artigos originários do Código Civil de 2002 e não os artigos recém modificados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, logo, revogou algo que já estava revogado, persistindo os artigos com a redação dada pela lei específica, que está salvaguardada pela Convenção, norma superior, com força constitucional.

Na exortação de Nelson Rosendal, quando foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não há dúvidas de que o vocábulo jurídico *interdição* havia perdido sentido no sistema jurídico brasileiro pós-Estatuto ao, enfatizar: “a partir da vigência da Lei 13.146/15, será abolido o vocábulo *interdição*” (ROSENVALD, 2017).

Com um país permeado de histórias de desrespeito à vida humana, cuja internação em manicômios só foi obstada por lei em 2001, a proposta adotada neste artigo é baseada na teoria de base humanística de Nelson Rosendal, cuja construção teórica é sustentada na Convenção de Nova York e na força constitucional do ingresso da Convenção no sistema jurídico brasileiro, que confere a força constitucional ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor em 2015.

No mesmo sentido, Cristiano Chaves e os coautores Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista (2016), explicam que o processo civil tem função instrumental como pacificador de conflitos e que a efetividade é o escopo, de forma que há incidência das garantias fundamentais constitucionais no âmbito processual, na perspectiva da eficácia

horizontal dos direitos fundamentais, para a oferta do acesso à ordem jurídica justa, desdobrando a dignidade da pessoa humana em garantia de inclusão social, jurídica e judicial da pessoa com deficiência.

Sobre a legitimidade ativa para a ação de curatela, cuja previsão do Código de Processo Civil é diferente do Estatuto da Pessoa com Deficiência, os autores lecionam o reconhecimento, pelo Estatuto da expressa legitimidade da própria pessoa com deficiência, oferecendo uma interpretação “sistêmica” do art. 1.768 do Código Civil com o art. 747 do Código de Processo Civil de 2015 (FARIAS e ROSENVALD, 2016, p. 246).

A perspectiva humanística de Nelson Rosenvald sustenta sua proposta de interpretação voltada à promoção de direitos e ao fim da exclusão das pessoas com transtornos mentais, bem como proclama aos civilistas que compreendam o sistema de incapacidades, a partir da reforma do Código Civil de 2002 promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, sob a ótica do ser humano e não mais pela visão patrimonialista tradicional do direito civil (ROSENVALD, 2015).

Para o autor, as pessoas com deficiência mental devem ser tratadas com ampla capacidade, salvo quando não puderem exprimir sua vontade, hipótese em que terão nomeados a seu benefício os curadores, sob o regime da curatela, tanto para assistir o curatelado nas hipóteses em que o curatelado mantenha condições de fazer escolhas, como representá-lo, na hipótese de impossibilidade objetiva de expressão da vontade (ROSENVALD, 2019).

Outro instituto jurídico defendido pelo jurista citado é a hipótese de “Tomada de Decisão Apoiada – TDA”, prevista do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que poderá ser utilizada amplamente para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, não previsto no CPC/15, mas que representa importante instrumento de apoio à pessoa com deficiência (ROSENVALD, 2015).

Pois bem, com fundamento nas regras de interpretação da própria Constituição Federal de 1988 e na doutrina de Nelson Rosenvald apresenta-se uma interpretação sistêmica tanto da legitimidade para o ajuizamento da ação, como outras regras, a partir do quadro comparativo a seguir, no sentido de buscar o máximo de densidade das Convenção de Nova York, por meio da conjugação do Estatuto da Pessoa com Deficiência com o Código de Processo Civil, ambos de 2015:

<p>Art. 747. A interdição pode ser promovida:</p> <p>I - pelo cônjuge ou companheiro;</p> <p>II - pelos parentes ou tutores;</p> <p>III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;</p> <p>IV - pelo Ministério Público.</p>	<p>“Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>IV - pela própria pessoa.” (NR)</p>
<p>Art. 748. O Ministério Público só promoverá interdição em caso de doença mental grave:</p> <p>I - se as pessoas designadas nos incisos I, II e III do art. 747 não existirem ou não promoverem a interdição;</p> <p>II - se, existindo, forem incapazes as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747</p>	<p>“Art. 1.769 . O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:</p> <p>I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;</p> <p>III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II.” (NR)</p>

Tabela 1: Quadro comparativo: Legitimidade

Fonte: Confeccionado pela autora

Acentuo que a regra hermenêutica está prevista no próprio Estatuto, que preconiza o uso da norma mais benéfica à pessoa com deficiência, para afastar qualquer ineficácia do instituto:

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.  
(sem grifo no original)

Quanto às demais situações, propõe-se a modulação:

Ao vocábulo *interdição* do CPC/15, substituir conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, por ocasião da interpretação sistêmica; mudando as 30 vezes em que é usado o termo: *interdição* ou *interditando*.

Quanto à atuação do Ministério Público para ingresso da ação, deverá ser utilizada a legitimidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência e não a residual do CPC/15. Inclusive no CPC/15 a nomenclatura é ultrapassada pela ciência, pois está escrito: “doença mental grave”, quando o correto é: “deficiência mental, decorrente de transtornos mentais que provoquem a impossibilidade de expressão da vontade”.

O Estatuto prevê ainda:

1) curatela compartilhada, o que é uma novidade legal no sistema; 2) tomada de decisão apoiada, com dois apoiadores para promoção da pessoa e usado inclusive como forma de dispensar a curatela; 3) excepcionalidade da medida de curatela; 4) a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; 5) a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto; 6) obrigação do juiz, na sentença, evidenciar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado; 7) No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, deve ser dada a preferência à pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado; 8) Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Há previsão de curatela provisória no CPC/15, que não exige parecer prévio do Ministério Público e se soma às regras do art. 300 do CPC/15: probabilidade do direito e perigo de dano. Já o Estatuto prevê primeiro a oitiva do Ministério Público e mais o requisito da proteção da pessoa com deficiência, além da relevância de urgência, o que deve ser a regra a ser seguida.

Enfim, trata-se de uma construção como colcha de retalhos, mas que finalmente avança no “cobertor curto” para cobrir todas as pessoas do sistema, permitindo a autonomia e o direito de escolha, em busca da dignidade da pessoa humana atualizada, não na retórica de colocar qualquer assunto na expressão, mas no sentido defendido por Daniel Sarmento de que a expressão envolve autonomia da pessoa humana, consistindo a autonomia no direito das pessoas efetuarem suas escolhas de vida, todas tratadas como agentes capazes de tomar decisões e assegurado o direito de fazê-las, sendo a autonomia entendida como liberdade negativa (ausência de impedimento externo), mas também positiva, no sentido de propiciar condições materiais e culturais apropriadas para que cada pessoa possa autodeterminar-se (SARMENTO, 2016, p. 328).

Neste aspecto em que o acesso à justiça, além do acesso às instituições de Justiça, é uma questão de informação e conhecimento do direito substancial, com pesquisa permanente, juízes inseridos no âmbito social para a tutela adequada dos conflitos, com exclusão das barreiras do acesso à justiça e utilização dos institutos processuais para a efetiva tutela de direitos, é que em 1985, o jurista Kazuo Watanabe cunhou uma expressão atualizada de acesso à justiça, que é o Acesso à Ordem Jurídica Justa, que resumidamente defende que “direito ao acesso à Justiça é, fundamentalmente, acesso à ordem jurídica justa”, com os seguintes dados elementares (WATANABE, 2019, p. 11):

- (1) direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa permanente a cargo de especialistas e orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do País;
- (2) direito de acesso à Justiça adequadamente

organizada e formada por juizes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; (3) direito à preordenação dos institutos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; (4) direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à Justiça com tais características.

Cândido Rangel Dinamarco em suas diversas obras acolheu integralmente a versão do acesso à ordem jurídica justa, tanto ao analisar a “Instrumentalidade do Processo”, quando conclui que o processo há de ser “instrumento eficiente para o acesso à ordem jurídica justa”, quando trata da relativização do binômio substância-processo (DINAMARCO, 2013, p. 366), como quando conclui nesta obra que a instrumentalidade e o devido processo legal “longe de propugnar um processo sem regras, querem um processo de feição humana, com o juiz atenuando com sua sensibilidade o valor do justo”, ao argumento de que eventuais erros encontram no sistema recursal sua solução e que “o dia em que a chamada cláusula *due process* for interpretada como fator esclerosante da participação do juiz no processo, *adeus justiça e viva as fórmulas rígidas da lei*”. (grifo original) (DINAMARCO, 2013, p. 380).

Finalizo com a visão de Lucas Emanuel Ricci Dantas, que ensina que é intrínseca a relação entre direitos fundamentais, justiça e reconhecimento, sendo necessária a educação para promover a união destes elementos, para propiciar a alteridade social e promover uma sociedade multicultural, pois ainda que nem todos aceitem a deficiência, o prévio conhecimento da existência da pessoa com deficiência e o conhecimento dos direitos destas pessoas promove a alteridade, ou ao menos, a tolerância, que leva a uma sociedade mais justa e igualitária. (DANTAS, 2016, p. 128-129).

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após leve incursão na história mundial da construção do termo “loucura” e ao acessar a cultura por meio da literatura ficcional e real no Brasil dos três últimos séculos, bem como, estudar as obras específicas que tratam do tema, inclusive a bibliografia exclusiva sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentre outras, foi apresentada uma proposta de superação da antinomia, conforme proposta no problema de pesquisa, com a escolha da hipótese de modulação das regras, por meio da interpretação sistêmica, pelo método dedutivo: partindo da premissa constitucional, das regras de interpretação em geral, para o específico.

Isso porque não é possível substituir uma lei específica sobre processos, como é o Código de Processo Civil, mas devem ser respeitadas as regras processuais do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porque têm amparo constitucional, por força da Convenção de Nova York e porque são incrivelmente mais benéficas à dignidade humana da pessoa com deficiência, sendo norma específica que merece amplo conhecimento, respeito e aplicação desde a sua entrada em vigor, antes do CPC/15, e também após a entrada em vigor do referido diploma processual.

Portanto, após a proposta de ultrapassar a antinomia e reforçar da validade da integralidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência, com amparo na Convenção sobre as Pessoas com Deficiência, não subsistem mais óbices à permissão para que a própria pessoa com deficiência seja legitimada para buscar sua curatela ou a Tomada de Decisão Apoiada - TDA, tampouco poderão ser inviabilizadas as regras processuais de acesso à justiça que a protegem, as quais, ainda que não sejam diametralmente colidentes com o espírito já inovador do CPC/15, devem sempre ser escolhidas para devida aplicação.

A título de exemplo da força humanista desta interpretação, ressalto que em atuação como Magistrada da 1º Vara da Comarca de Tijucas-SC é possível observar mudanças significativa nas pessoas que integram processos de curatela, pois ao serem orientadas pessoalmente sobre seus direitos, por ocasião da entrevista pessoal com a Magistrada, exercem o poder transformador, porque ao receberem informação quanto ao conteúdo de garantia constitucional dos seus direitos e das possibilidades que o Estatuto da Pessoa com Deficiência oferece, integram a compreensão do acesso à justiça no devido acesso à ordem jurídica justa, porque descobrem que não precisam ficar trancadas e condenadas em uma sentença chamada *interdição*, podem sair de suas casas sem temor à Casa Verde (referência ao hospício criado por Machado de Assis e tornado realidade em Minas Gerais, conforme a reportagem de Daniela Arbex), e podem buscar a plena realização de suas existências, com autoestima do direito à dignidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Receber um apoio por meio da tomada de decisão apoiada e manter o direito de efetuar escolhas existenciais, como um relacionamento íntimo, o casamento, os estudos e o trabalho, passa a ter a equivalência emocional comparável ao fim das algemas físicas que Pinel conseguiu extrair. E assim, a humanidade consegue crescer em alteridade e o direito amplia em humanismo.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Guilherme Rizzo. **Comentários às Alterações do Novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

ASSIS, Machado. **O alienista**. São Paulo: Ática, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Publicada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. **Lei 10.216/2001**. Publicada em 06 de abril de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso: em 26 maio 2019.

BRASIL. **Código de Processo Civil (2015)**. Publicado em 16 de março de 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso em: 26 maio 2019.

BRASIL. **Decreto 6.949**. Publicada em 25 de agosto de 2009. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso: em 26 maio 2019.

BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Publicada em 06 de julho de 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso: em 26 maio 2019.

BRASIL. **Lei 13.850**. Publicada em 5 de junho de 2019. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm#art2)>. Acesso em: 28 de jul. 2019.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Política públicas e direito: a inclusão da pessoa com deficiência**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 128-129.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

FARIAS, Cristiano de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB**. 14. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura: na idade clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 8. ed. São Paulo: Prospectiva, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIEIRO, Daniel. **Novo código de processo civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Comentário ao Código de Processo Civil: novo CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

LÔBO, Paulo. **Com Avanço Legal Pessoas com Deficiência Mental não são mais incapazes**. Fonte: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes>. Acesso em: 5 de maio 2019.

PESSOTI, Isaias. **Os nomes da Loucura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

PESSOTI, Isaias. **O século dos manicômios**. São Paulo: Editora 34, 1999

REDIG, Annie Gomes. **Inserção profissional de jovens e adultos com deficiência intelectual**. Curitiba: Appris, 2016.

ROSA, João Guimarães. **Primeiras estórias**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

ROSENVALD, Nelson. **A Curatela como terceira margem do rio**. Disponível em: < <https://www.nelsonrosenvald.info/single-post/2017/09/20/A-curatela-como-a-terceira-margem-do-rio> >. Acesso em: 02 de abr. de 2019.

ROSENVALD, Nelson. **Conheça o Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <[https://docs.wixstatic.com/ugd/d27320\\_ad4936f4ed4e41088be63d7bf571cf61.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/d27320_ad4936f4ed4e41088be63d7bf571cf61.pdf)>. Acesso em 02 de abr. de 2019.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana. Conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVEIRA, Thais Becker Henriques. **Uma análise da eficácia das alterações promovidas pela Lei Brasileira de Inclusão no regime da capacidade civil**. Aprovada pela banca examinadora em 07 de dezembro de 2017. Florianópolis, 2017.

SOUZA, Iara Antunes de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência: curatela e saúde mental – conforme a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência/13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2016.

STOLZE, Pablo Gagliano. **É o fim da interdição?**. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo-stolze-gagliano>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Ordem Jurídica Justa** (conceito atualizado de acesso à justiça): processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

### C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

### D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

## **E**

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

## **F**

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

## **G**

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

## **I**

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

## **J**

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

## **M**

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

## **N**

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

## **P**

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

## **R**

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

## **S**

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

## **V**

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

@atenaeditora

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

